

## Orientações para a avaliação por ponderação curricular

Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

- A avaliação de desempenho por ponderação curricular é da competência da Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.
- Os critérios e os procedimentos para aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular, previsto no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, obedecem ao Despacho n.º 19/2012, de 17 de agosto.
- Os elementos da ponderação curricular são os seguintes:

Elementos de ponderação curricular	Situação 1 <sup>1</sup> Ponderação	Situação 2 <sup>2</sup> Ponderação
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%
b) Experiência profissional	40%	45%
c) Valorização curricular	30%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10% (1 ponto)

- Cada um dos elementos de ponderação (a, b, c, d) são avaliados com uma pontuação de 1 a 10.
- A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.
- Critérios de avaliação dos elementos de ponderação curricular:

A. Habilitações académicas e profissionais	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

<sup>1</sup> Quando exerça cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

<sup>2</sup> Quando não exerça cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

B. Experiência profissional <sup>3</sup>		
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor
<p>1º Desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.</p> <p>2º Designação e participação em grupos de trabalho</p> <p>3º Designação e participação em estudos ou projetos</p> <p>4º Dinamiza conferências, palestras ou outras atividades de idêntica natureza</p> <p>5º Exerce a atividade de formador de pessoal docente e/ou não docente ou outro pessoal que se relacione com o serviço a que se encontra afeto</p>	Cumpre, sem falhas, cinco critérios	10
	Cumpre, sem falhas, quatro critérios	9
	Cumpre, sem falhas, três critérios	8
	Cumpre, sem falhas, dois critérios	7,5
	Cumpre, sem falhas, um critério	7
	Revela falhas no desempenho das funções	6
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e a não participação em ações ou projetos).		1
<p>Observações: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas pouco significativas no desempenho de cada um dos critérios de qualificação.</p>		

C. Valorização curricular		
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor
<p>1º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira</p> <p>2º - Publicações científicas ou pedagógicas não consideradas em avaliações anteriores</p> <p>3º - Participação em ações de formação, estágios ou oficinas de trabalho, não avaliados, não considerados em avaliações do desempenho anteriores, com a duração mínima de 50 horas</p> <p>4º - Participação em ações de formação, estágios ou oficinas de trabalho, com avaliação, não considerados em avaliações do desempenho anteriores, devidamente certificados, com a duração mínima de 50 horas</p> <p>5º - Participação em congressos ou seminários não considerados em avaliações do desempenho anteriores, devidamente certificados, com a duração mínima de 50 horas</p> <p>6º - Participação em ações de formação, estágios, oficinas de trabalho, congressos ou seminários não</p>	Cumpre os seis critérios	10
	Cumpre o 1º critério e mais quatro	9
	Cumpre o 1º critério e mais três	8
	Cumpre o 1º critério e mais dois	7
	Cumpre três dos seis critérios que não o primeiro	6
	Cumpre dois dos seis critérios	4

<sup>3</sup> “A «experiência profissional» é declarada pelo requerente, com descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida” (nº 2 do artigo 5º, do Despacho nº 19/2012, de 17 de agosto).

considerados em avaliações do desempenho anteriores, devidamente certificados, com a duração inferior a 50 horas	Cumre um dos seis critérios	3
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data de integração do docente na carreira).		1
<p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O docente que cumpre o 3º critério cumpre simultaneamente o 6º critério.</li> <li>• O docente que cumpre o 4º critério cumpre simultaneamente o 6º critério.</li> <li>• O docente que cumpre o 5º critério cumpre simultaneamente o 6º critério.</li> </ul>		

D. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público <sup>4</sup> ou social <sup>5</sup>	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão	10
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão	9
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão	8
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão	7
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1
Observações: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.	

A Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

Outubro de 2023

<sup>4</sup> São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na Administração Pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. (artigo 7º)

<sup>5</sup> Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação. (artigo 8º)